

HORÁRIOS DO FUNCHAL – TRANSPORTES PÚBLICOS, S.A.

Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5

9020-242 Funchal

Consulta Prévia

Refª N.º031/DL/2022

Abate de Árvores

CADERNO DE ENCARGOS

CADERNO DE ENCARGOS

Refª Nº031/DL/2022

Parte I: Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de abate de árvores até ao nível da estrada, na zona das instalações da Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A. (doravante abreviadamente designada por HF), localizadas na respetiva sede na Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5, São Roque, em conformidade com as condições estipuladas nos artigos técnicos descritos na Parte II deste Caderno de Encargos (CE), que fazem parte integrante do mesmo.
2. Os serviços *supra* referidos, compreendem ainda a limpeza e transporte de todos os resíduos daí resultantes, bem como, os recursos materiais e humanos necessários à respetiva execução, nomeadamente, pessoal, produtos, máquinas, equipamentos, licenças de ocupação da via pública, sinalização e policiamento.
3. O Adjudicatário previamente ao corte e levantamento da madeira, terá de comunicar ao Posto Florestal do Poiso, Mestre Florestal Coordenador Avelino Câmara, o dia e hora em que o vai realizar, a fim de proceder à respetiva fiscalização, conforme melhor indicado na licença junta na Parte II do CE.
4. Os interessados podem visitar as instalações da HF para melhor apreciação da localização das árvores, devendo para o efeito contactar a Empresa, mais especificamente o Departamento de Logística para o efeito.

Artigo 2.º

Prazo

1. O Adjudicatário obriga-se a concluir a execução do objeto do presente procedimento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data da receção da Nota de Encomenda.
2. A HF poderá autorizar a prorrogação do aludido prazo, mediante pedido escrito devidamente fundamentado do Adjudicatário.
3. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão do fornecimento dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Artigo 3.º

Preço Base

1. O preço base é de € 22.500,00 (vinte e dois mil e quinhentos euros).
2. Nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base é o preço máximo que a HF se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto.
3. Com exceção do IVA, o preço referido no presente artigo inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não estejam expressamente atribuídas à HF, incluindo, nomeadamente, as despesas de seguros, de combustível, de manutenção, as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Artigo 4.º

Local de Fornecimento

Os serviços objeto de convite serão prestados na sede da HF, sita na Travessa da Fundoa de Baixo, n.º 5, São Roque, Funchal, melhor identificados na Parte II do CE.

Artigo 5.º

Execução da prestação de serviços

1. A prestação de serviços terá que ser executada em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo a HF, exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato.
2. Tendo em consideração que a zona da prestação dos serviços objeto do presente procedimento é de grande tráfego, os trabalhos deverão ocorrer ao fim de semana e por forma a não prejudicar as atividades de funcionamento normal do serviço da HF.
3. Todos os trabalhos serão realizados em condições de segurança e saúde, competindo ao Adjudicatário assegurar estas condições em todos os aspetos relacionados com o trabalho, nomeadamente através da aplicação de todas as medidas necessárias tendo em conta os princípios gerais de prevenção e da organização de serviços de segurança e saúde no trabalho em conformidade com a lei.

Artigo 6.º

Seguro(s)

O Adjudicatário e os seus eventuais subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, a(s) apólice(s) de seguro(s) contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra e bem assim um contrato de seguro de responsabilidade civil que cubra os riscos decorrentes da presente prestação dos serviços.

Artigo 7.º

Receção dos serviços

1. A HF supervisiona a qualidade do serviço face às especificações definidas no Caderno de Encargos e ao cumprimento de outras obrigações ou requisitos legais exigíveis.
2. Perante reclamação desencadeada pela HF, deverá o Adjudicatário efetuar as necessárias correções, sob pena de lhe poderem ser aplicadas as penalizações descritas neste contrato.

Artigo 8.º

Condições de Pagamento

1. A emissão da(s) respetiva(s) fatura(s) pelo Adjudicatário terá lugar após a conclusão da execução do objeto do contrato.
2. A(s) fatura(s) deverá(ão) ser enviada(s) para a Horários do Funchal – Transportes Públicos, S.A., Fundoa de Baixo, n.º 5, S. Roque, 9020-242 Funchal.
3. O prazo de pagamento é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de emissão da(s) respetiva(s) fatura(s).
4. Em caso de discordância por parte da HF, quanto ao(s) valor(es) indicado(s) na(s) fatura(s), deve esta comunicar ao Adjudicatário do serviço, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, a(s) fatura(s) será (ão) paga(s) através de cheque ou transferência bancária.

Artigo 9.º

Contrato

1. O contrato a celebrar será reduzido a escrito, fazendo parte integrante do mesmo os elementos

constantes do artigo 96.º do CCP, designadamente:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e os artigos do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

4. A HF designará um Gestor do Contrato, nos termos do artigo 290.º-A do CCP, cuja função será a de acompanhar permanentemente a execução do contrato, e delegará no mesmo poderes para determinar a adoção das medidas adequadas para a correção de quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias que detete na execução do presente contrato, não podendo as mesmas compreender qualquer modificação ou cessação do contrato.

Artigo 10.º

Conformidade com a Proteção de Dados

1. Os dados pessoais a que o Adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF ao abrigo do contrato a celebrar serão tratados em estrita observância das instruções da HF.

2. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), na Lei da Proteção de Dados Pessoais e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente a:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela HF única e exclusivamente para efeitos do fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato a celebrar;
- b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- c) Prestar à HF toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão

relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato a celebrar, mantendo a HF informada em relação ao tratamento de dados pessoais e obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das regras previstas na legislação em vigor.

3. O tratamento em subcontratação será regulado por contrato nos termos do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD.

4. O Adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a HF venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte da mesma e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato a celebrar.

5. O Adjudicatário garante que os seus colaboradores autorizados a tratar dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade, ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

6. O cumprimento da obrigação de proteção de dados pessoais pelo Adjudicatário, prevista no presente Caderno de Encargos, mantém-se mesmo após a cessação do contrato a celebrar, independentemente do motivo porque ocorra.

Artigo 11.º

Dever de Sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo e garantirá o sigilo de todos os intervenientes que direta ou indiretamente venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da HF, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à mesma, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato a celebrar.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato a celebrar.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 12.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato a celebrar, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso a HF venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato a celebrar, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a indemnizar a HF de todas as despesas que, em consequência, tenha de fazer e de todas as quantias que tenha pago, seja a que título for.

Artigo 13.º

Subcontratação e Cessão de Posição Contratual

A subcontratação pelo Adjudicatário e a cessão da sua posição contratual dependem de prévia autorização escrita da HF.

Artigo 14.º

Penalidades

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos, a HF pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária, cujo montante será fixado em função da gravidade do incumprimento, tendo como limite máximo, por infração, 5% do valor contratual.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a HF tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
3. A HF pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do Contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
4. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, nos termos do artigo 329.º, n.º 2 do CCP.

Artigo 15.º

Casos de Força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as

obrigações assumidas no contrato.

2. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

3. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

4. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

5. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar imediatamente e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 16.º

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Artigo 17.º

Resolução do Contrato pela HF

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a HF pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o Adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, com o correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados.
2. Considera-se existir não cumprimento do Adjudicatário e, consequentemente, motivo de resolução do contrato pela HF, quando, além dos casos previstos no artigo 333.º do CCP, se verifique, designadamente, um atraso no fornecimento dos bens e serviços objeto do contrato superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do Adjudicatário de que o atraso respetivo excederá esse prazo.
3. O direito de resolução referido nos números anteriores exerce-se mediante declaração enviada ao Adjudicatário, e da qual conste a indicação da situação de incumprimento e do fundamento de resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela HF.

Artigo 18.º

Resolução do Contrato pelo Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 (seis) meses ou o montante em dívida exceda 25% (vinte e cinco por cento) do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à HF, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. Nos demais casos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

4. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato com exceção daquelas referidas na lei.

Artigo 19.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato a celebrar, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato a celebrar deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 20.º

Legislação Aplicável

1. O contrato é regulado pela legislação portuguesa.
2. Em tudo o omissa no presente Caderno de Encargos, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto e restante legislação aplicável à contratação pública.

Artigo 21.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato a celebrar fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

Parte II: Características Técnicas

Artigo 22.º

As árvores para abate

1. As árvores constantes das imagens *infra* desenvolvem-se nas imediações de um pavilhão onde operam as oficinas das instalações da HF - a Sul - confinando com a Travessa da Fundoa de Baixo, consistindo em **4 (quatro) pinheiros-de-damara** (*Agathis robusta*) de grande porte, distando

aproximadamente 1 (um) metro do pavilhão.

2. Estas árvores estão a causar danos no muro limítrofe, junto à estrada, que se apresenta seriamente danificado e com fissuras pronunciadas. Ademais, o crescimento esguio e direito destas árvores com o avanço de alguns ramos, que embatem no pavilhão, estão a afetar as respetivas paredes e a cobertura.

3. Na base, existem condutas, tubagens e até equipamento de segurança que vai sendo danificado pela ação das raízes.

4. No lado poente do pavilhão e também abarcando outras instalações – a Norte - confinantes com a Rua Mestre Sidónio, localizam-se mais **1 (um) pinheiro-de-damara** de grande porte, **1 (uma) chama-da-floresta** (*Spathodea campanulata*), **1 (um) himenósporo** (*Hymenosporum flavum*) e **1 (um) avelós** (*Euphorbia tirucalli*).

5. São no **total 8 (oito) árvores**, de porte adulto, que se encontram a pouca distância de infraestruturas, praticamente fazendo tangente com uma rede de condutas que transporta instalações de saneamento básico, elétricas e de outra natureza, as quais têm vindo a ser danificadas pelo avanço das raízes, causando igualmente danos nas infraestruturas construídas mais próximas, que não estão a mais de 2 metros de distância, motivo pelo qual necessitam de ser abatidas.

Artigo 23.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e/ou na Parte I do presente Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações:

- a) a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo;
- b) fornecimento e utilização de máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos;
- c) certificar-se da segurança de todos os trabalhos realizados em altura necessários, atendendo ao disposto na legislação em vigor;
- d) prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como proceder aos esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

- e) Comunicar antecipadamente à HF os fatos que eventualmente dificultem ou impossibilitem a prestação de serviços definida neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais.

Artigo 24.º

Licença para corte de árvores

Foi autorizado pelo Instituto das Florestas e Conservação da Natureza IP-RAM, o abate de cinco (5) pinheiros-de-damara, de uma (1) chama da floresta, de um (1) himenósporo e de um (1) avelós, conforme melhor consta do documento seguinte:

Públicos, S.A. Entrada 68 n.º 11502 / DL / 17/05/2022  Sua Referência: 10423/CA	Travessa da Fundoa de Baixo, 5 9020- 242 Funchal Sua comunicação de: 13.05.2022	Nossa referência: DSGFB/FF/2022.AI.40 Entrada n.º 7 307 Saída n.º 4 239
---	---	---

ASSUNTO: Licença para corte de árvores-Horários do Funchal-Fundoa

Em resposta ao pedido de licenciamento supra identificado, informo Vª Exª, que, nos termos conjugados da alínea a), do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 35/2008/M, de 14 de agosto, e da alínea a) do ponto 5 do Despacho n.º 434/2021, publicado no Jornal Oficial, II série, n.º 194, a 26/10, FOI AUTORIZADO o corte de cinco (5) pinheiros-de-damara (*Agathis robusta*), de uma (1) chama-da-floresta (*Spathodea campanulata*), de um (1) himenósporo (*Hymenosporum flavum*) e de um (1) avelós (*Euphorbia tirucalli*) no local mencionado em epígrafe conforme vistoria técnica do IFCN, IP-RAM.

A licença caduca com a execução da intervenção deferida sendo válida pelo período de 180 dias contados a partir da sua emissão.

Deverá fazer-se acompanhar da respetiva licença aquando da execução dos trabalhos e do respetivo transporte do material na via pública.

Deverá comunicar, antes do corte e levantamento da madeira, o dia e a hora em que o vai realizar, ao Posto Florestal do Poiso, Mestre Florestal Coordenador Avelino Câmara, contacto: 969086501 a fim de proceder à respetiva fiscalização.

Com os melhores cumprimentos,

O DIRETOR DE SERVIÇOS,

Assinado por: PAULO JORGE DE FREITAS
Num. de Identificação: 10028130
Data: 2022.05.17 16:07:14+01'00'

Artigo 25.º

Registo Fotográfico – Abate de Árvores

Para melhor apreciação do Adjudicatário, indicamos a localização e fotografias das árvores em causa:

a) Edifício Principal – Sul – Travessa da Fundoa de Baixo











b) Edifício Principal – Oeste – Rua Mestre Sidónio









c) Google Maps - Edifício Principal- Sul e Oeste

